

Data: 12/09/2016

Título: 182

Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE » PORTARIA

Link

permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/14622/#e:14622/#m:864530>

PORTARIA 179/2016/GBSES

Dispõe sobre os critérios de dispensação da Teriparatida para pacientes com osteoporose no âmbito do SUS no estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o Art. 196 da Constituição Federal “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme determina o artigo 2º da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 da Presidência da República.

CONSIDERANDO o Decreto da Presidência da República nº 7.508, de 19 de setembro de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 224, de 26 de março de 2014 que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Osteoporose.

CONSIDERANDO a Portaria GBSES nº 139/2015 que atualiza a lista de medicamentos e insumos contemplados na Portaria Estadual nº 225, de 22 de dezembro de 2004.

CONSIDERANDO a Portaria GBSES nº 140/2015 que estabelece a Relação Estadual de Medicamentos - RESME 2015 no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a necessidade de acesso dos portadores de osteoporose ao tratamento complementar com as tecnologias disponíveis na Relação Estadual de Medicamentos de Mato Grosso (RESME-MT).

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer aos profissionais da saúde orientações de acesso e condutas na dispensação e uso de teriparatida no tratamento da osteoporose, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO que a construção do protocolo estadual intitulado “Protocolo de Utilização da Teriparatida em Osteoporose Grave”, foi conduzida pela Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica do Estado de Mato Grosso utilizando critérios metodológicos sistematizados; tendo tal protocolo sido submetido à avaliação da Assistência Farmacêutica Estadual e especialistas (avaliadores externos).

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Protocolo estadual denominado, Protocolo de Utilização da Teriparatida em Osteoporose Grave, conforme disponível no sítio eletrônico: <http://www.saude.mt.gov.br/cpft>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Protocolo de que trata este artigo, tem caráter estadual e consta dos seguintes tópicos: introdução; metodologia; definição do agravo; insumo padronizado; diagnóstico; critérios de inclusão; critérios de exclusão; acompanhamento; documentos necessários e renovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Estabelecer os critérios de inclusão e exclusão dos pacientes portadores de osteoporose em relação ao acesso do medicamento teriparatida.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A teriparatida estará disponível apenas para os pacientes que preencherem os critérios de inclusão descritos no protocolo aprovado neste artigo, ficando desta forma, o acesso restrito aos seguintes CID10: M80.0 - Osteoporose pós menopausa com fratura; M80.4 - Osteoporose induzida por glicocorticóide com fratura; M80.5 - Osteoporose idiopática com fratura; M81-9 - Osteoporose não especificada.

PARÁGRAFO QUARTO. O protocolo de dispensação aprovado neste artigo substitui o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o Tratamento da Osteoporose de 2004.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

2016/09/12 14:00:00

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2016.

(original assinado)

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde